



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 914/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 4/10/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Médico da Família” e dá outras providências.

AUTORES: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 25/10/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/11/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 8/11/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/11/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28/11/1999, SOB O Nº 2.818.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 9/11/1999 sob o nº
999/1999/DAB*.**

LEI Nº 833/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 914/99

PROJETO DE LEI N.º 914/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde o "Programa Médico da Família".

Parágrafo Único - Esse serviço deverá ser organizado inicialmente na região de maior carência ou mais distantes dos Postos de Saúde já instalados e ampliado anualmente até atingir todo o Município, inclusive a área rural.

Art. 2º - O Programa terá por objetivos:

I - estabelecer mudanças no modelo de saúde vigente executando ações preventivas e curativas nos postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, às escolas e associações e mediante multirões.

II - propiciar um maior envolvimento dos profissionais de saúde com as famílias acompanhadas, estabelecendo uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a comunidade.

Art. 3º - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

- I - cadastramento das famílias a serem assistidas;
- II - tratamento domiciliar dos pacientes de baixo risco;
- III - promover reuniões de grupos de famílias assistidas, visando educação, promoção, prevenção em saúde e discussão das ações do PMF;
- IV - realização de ações básicas de saúde, de acordo com a análise dos dados epidemiológicos e necessidades da unidade acompanhada;
- V - execução de programas de assistência a:
 - a) crianças;
 - b) gestantes;
 - c) idosos;
 - d) hipertensos;
 - e) diabéticos;
- VI - prestar serviços na unidade do PMF, especialmente:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 914/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

- a) atendimento ambulatorial;
- b) imunizações;
- c) coleta de exames preventivos;
- d) serviços de triagem;
- e) distribuição e administração de medicamentos;
- g) orientações gerais.

VII - orientar trabalhos de planejamento familiar;

Art. 4º - O "Programa Médico da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 05 (cinco) agentes comunitários que atenderão um grupo de 100 a 300 famílias.

§ 1º - O ingresso dos profissionais às equipes dar-se-á por concurso público.

§ 2º - Todos os membros da equipe deverão atuar em tempo integral e com dedicação exclusiva, para tanto recebendo adicional.

§ 3º - Os profissionais médicos e enfermeiros deverão ter formação em saúde coletiva ou experiência comprovada em saúde pública.

Art. 5º - As equipes serão treinadas e recicladas, recorrendo-se, para tanto, ao pólo de formação de recursos humanos do Estado.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do Programa fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual, Universidade Estadual de Maringá e/ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

Projeto de Lei nº 914/99.

Antonio da Cunha,

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 914/99, de autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família", esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 914/99.
o Vereador João Alberto Cardoso,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 914/99, de Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família", conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

*Adércio Marques da Silva,
Presidente,*

*André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente*

*João Alberto Cardoso,
Relator*

